



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Vereador Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5480 - 2022

MICHELL NUNES (SEM PARTIDO) Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vêm, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência, propor para deliberação no plenário o presente Projeto de Lei Complementar que “Inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei no 5010, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências.”

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Imbituba, 11 de agosto de 2022.

Michell Nunes
Vereador Propositor



Excelentíssimo Senhor
Vereador Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

PROJETO DE LEI Nº 5480-2022

“Inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei no 5010, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. Inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei no 5010, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências, conforme segue:

CAPÍTULO IV-A

DAS INFRAESTRUTURAS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE PEQUENO PORTE

Art. 16-A. A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte dispensará a emissão prévia de licenças ou de autorizações.

§ 1o Será considerada de pequeno porte a infraestrutura de redes de telecomunicações que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba
Departamento Legislativo



I - seja instalada em edificação ou estrutura existente e que não amplie sua altura em mais de três metros ou em mais de dez por cento, o que for menor;

II - possuir estrutura irradiante com volume total de até trinta decímetros cúbicos; e

III - possuir demais equipamentos associados com volume total de até trezentos decímetros cúbicos e com altura máxima de um metro.

§ 2o Quando se tratar de equipamentos parcialmente enterrados ou ocultos, a dimensão indicada no inciso III do § 1o refere-se ao segmento visível a partir do logradouro.

§ 3o A entidade interessada que instalar a infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte comunicará a instalação ao Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contado da data da instalação.

§ 4o O disposto neste artigo não dispensa a obtenção de autorização ou permissão prévia do responsável pelo imóvel privado, pelo imóvel tombado ou protegido por legislação especial, ou pelo imóvel público de uso especial ou dominical em que a instalação será realizada.

§ 5o A dispensa prevista no caput não isenta as entidades interessadas de observarem as regras de compartilhamento, na forma da regulamentação da Anatel.

§ 6o Não serão aplicáveis regras mais restritivas à infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, além das previstas neste artigo.”

Art 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de agosto de 2022.

Michell Nunes
Vereador Propositor



Exposição de Motivos Projeto de Lei N°

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que objetiva adaptar a legislação municipal às novas tecnologias de telecomunicação, em especial a do 5G, assim como, desburocratizar o processo de instalação de Estações Rádio Base (ERBs) e suas respectivas estruturas de suporte. A atual legislação, datada do ano de 2019, é demasiadamente burocrática e não corresponde aos anseios de conectividade do município de Imbituba.

O sistema de telefonia móvel depende das Estações Rádio Base (ERB) para seu funcionamento, nesse sentido, é evidente a relação direta entre burocracia de instalação e cobertura de rede; e mediante a Lei nº 5010/2019, que revogou a Lei 4881/2016 e está atualmente vigente em nosso município, precisamos modernizar a legislação municipal referente à pauta. Vale destacar, que em documento oficial da Ata da Audiência Pública, realizada na data de 22 de fevereiro de 2019, para tratar sobre o projeto de lei citado acima, especialistas na área mencionaram que a proposta ainda permanecia muito restritiva, prejudicando o acesso ao sinal.

Em maio de 2021, a Anatel enviou uma carta aberta aos prefeitos e vereadores para que analisem suas normas, a fim de que elas evitem obstáculos à implantação da infraestrutura 5G, dentre elas as regras de licenças municipais para a instalação de torres e sítios de antenas de telecomunicações,, considerada a maior dificuldade enfrentada pelas empresas do setor. Destaca-se que o assunto já está em debate em diversos municípios do Brasil e do Estado de Santa Catarina, entre eles: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo, Florianópolis, Jaraguá do Sul, Criciúma, Tubarão e Garopaba.

No dia 17 de fevereiro de 2022 participei de audiência pública proposta pelo Vereador Nícola Martins, por intermédio da Câmara de Criciúma, para tratar da tecnologia 5G e propor um nivelamento de conhecimento para uniformizar a legislação em toda região sul do estado - a qual contou com a presença de vereadores e vereadoras de inúmeros municípios, bem como de empresários da área, operadoras de telefonia e outras lideranças.

Na oportunidade os representantes da Associação Catarinense de Tecnologia - ACATE, das Operadoras de Telefonia e da Empresa Unifique, responsável pela implementação do serviço 5G no sul do Brasil, apresentaram dados técnicos sobre a tecnologia, o cronograma de implementação nas cidades e desmistificaram situações envolvendo o 5G.

Como resultado de estudos sobre a pauta em meu gabinete e minha participação na audiência pública anteriormente exposta, resultou o protocolo do Projeto de Lei Complementar que proponho nesta Casa Legislativa, isentando as ERBs de pequeno porte de uma série de alvarás e licenças, favorecendo o avanço da tecnologia e diminuindo a burocracia.



A fim de colaborar com a modernização de Imbituba, a cidade precisa caminhar na mesma velocidade do ecossistema tecnológico nacional e mundial e por isso a matéria apresentada precisa ser aprovada. A tecnologia 5G está chegando no Brasil e tem velocidade 10 vezes superior à 4G. Com uma rede mais potente, é possível que mais pessoas se conectem ao mesmo tempo sem gerar instabilidade e perda na velocidade da internet, portanto, a quinta geração possui mais capacidade de aguentar o uso simultâneo da rede. Outro ponto que também pode melhorar é a estabilidade das conexões, evitando a queda de sinal constante, além do desenvolvimento da Internet das Coisas.

O governo brasileiro publicou um estudo em parceria com o BNDES e o CNPq chamado Plano Nacional de Internet das Coisas, em que prevê grande impacto em quatro principais áreas: Cidades Inteligentes, Saúde, Agronegócio e Indústria.

A Internet de quinta geração promete impactar profundamente o nosso dia-dia, com conexão mais rápida e melhorias em diversos setores. Há um cronograma de entrega da nova tecnologia em todos os municípios do Brasil, mas aqueles que adequarem sua legislação com antecipação, poderão ter vantagem nesse processo. Portanto, regulamentar o assunto e preparar a infraestrutura para receber essa nova tecnologia é fundamental, é buscar a inovação, é fazer política pública baseada em fatos e pensando no melhor para Imbituba.

Ante o exposto, e observada a importância deste presente Projeto de Lei solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Respeitosamente,


Michell Nunes

Vereador Propositor